18-3-1809 Brasil

U O PRINCIPE REGENTE Faço ſaber aos que eſte Alvará com força de Lei virem: Que conſtando na Minha Real Preſença quão deſneceſſario he hum Intendente do Ouro em Villa Boa de Goiás, que ſeja Miniſtro de letras, por haver ali diminuido muito a extracção do Ouro; vindo a ſer por iſſo ſuperfluo o ventajoſo ordenado eſtabelecido a eſte Lugar, e mui util á Minha Real Fazenda economisallo, podendo ſer aquella fiſcalização feita pelos Fiſcaes da Caſa da Fundição: E ſendo-Me outroſim preſente, que a adminiſtração da Juſtiça na ſobredita Villa Boa de Goiás não ſe fazia, como convinha ao bem do Meu Real Serviço, e dos Meus fieis Vaſſallos; porque devendo o Ouvidor da Comarca fazer as Correições, e exercer os mais actos de Juriſdicção, que são inherentes ao ſeu Emprego, os Juizes Ordinarios por falta de conhecimento de Minhas Leis, e até de Acceſſores letrados, não ſatisfazião as obrigações importantes do ſeu Cargo com a exactidão, e imparcialidade, que exige a utilidade publica, e o bem particular, ſendo além diſto mais ſujeitos a paixões, e parcialidades; e que naquella Villa populoſa, e reſidencia de hum Governador e Capitão General importava, que houveſſe hum Juiz de Fora, para bem reger, e adminiſtrar a Juſtiça, e não perigarem os direitos dos litigantes: E Dezejando Eu atalhar, e remediar eſtes inconvenientes, que ſobre ſerem danoſos ao Meu Real Serviço, offendem os direitos dos particulares: Hei por bem Ordenar o ſeguinte.

I. O Lugar de Intendente do Ouro de Goiás fique extincto, como desneceſſario nas actuaes circunſtancias; e os Fiſcaes das Caſas de Fundição os ſubſtituiráõ nellas, para fiſcalizarem os intereſſes da Minha Real Fazenda, ſem que por iſto percebão ordenado algum; continuando a ſervir todos os mais Officiaes nas referidas Caſas, em quanto não Dér novas providencias, e Ordenar o contrario.

II. Haverá em Villa Boa de Goiás, e ſeu termo hum Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos, que Sou Servido Crear, com a Juriſdicção Ordinaria, que pelas Minhas Leis compete a eſte Lugar, vencendo o Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que vence o Juiz de Fora do Cuiabá. Competir-lheha o ſervir de Procurador da Minha Real Fazenda, vencendo por eſte Emprego o Ordenado, que lhe eſtá eſtabelecido, ſendo por eſte titulo Fiſcal, e Deputado da Junta da Adminiſtração, e Arrecadação da Real Fazenda. Ao meſmo pertencerá tãobem tirar a Deváſſa annual, e exercer a mais Juriſdicção fóra das Caſas de Fundição, que incumbia aos Intendentes, ſem perceber ordenado por eſte reſpeito.

E eſte ſe cumprirá, como nelle ſe contém. Pelo que Mando á Meſa do Deſembargo do Paço, e da Conſciencia e Ordens; Preſidente do Meu Real Erario; Conſelho da Minha Real Fazenda; e a todas as Peſſoas, a quem pertencer o ſeu conhecimento, o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nelle ſe contém. E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella não hade paſſar, e que o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, ſem embargo da Lei

em

em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Março de mil oitocentos e nove.

PRINCIPE

Conde de Aguiar.

Alvará, por que Vossa Alteza Real Ha por bem Extinguir o Lugar de Intendente do Ouro de Goiás, e Crear o de Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfãos de Villa Boa de Goiás; na forma acima expoſta.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Manoel Martins da Coſta o fez.

Regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios do Brazil no Liv. I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 96. Rio de Janeiro em vinte e tres de Março de mil oitocentos e nove.

Joſé Manoel de Azevedo.

Na Impreſsão Regia.

1 CB
P8539
1809
28
1-SIZE
82-311